



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº15/2025

“Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA e PRIME GESTAO PUBLICA LTDA”.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.313.113/0001-00, com sede na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENIVAM GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.129.423 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 964.342.791-91, residente e domiciliado em São João d'Aliança/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIME GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 26.865.102/0001-63**, sediada na Rua 119, Nº 178, Quadra F38, Lote 18, Anexo Sobrado 01, Setor Sul-Goiânia-GO, neste ato representado por seu procurador Sr. **JAILTON JULIO MARQUES**, brasileiro, portador do RGº 3438309/DGPCCGO, inscrito no CPF sob nº 805.746.451-87, residente e domiciliado na Rua C-152, Nº201, Apto. 402, Jardim América – Goiânia-GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é firmado nos termos do **Processo Administrativo nº 2257/2025**, por meio de Dispensa de Licitação nº **06-A/2025**, com fundamentação no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS SISTEMAS FEDERAIS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga, por força deste contrato, a prestar as informações necessárias e requeridas pela **CONTRATADA**, a fornecer os instrumentos necessários para a realização dos serviços e cumprir o cronograma estabelecido;

3.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos ora pactuados;

3.3 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

3.4 Expedir ordens de realização dos serviços ora pactuados de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento e nos termos do objeto da contratação;

3.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

3.6 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação de serviços ora contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os



esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

4.2 Comunicar formal e previamente toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira dos serviços programados e autorizados, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação da **CONTRATANTE**.

4.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

4.4 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho dos seus empregados na execução dos serviços.

4.5 Encaminhar a Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, para que a mesma seja atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e encaminhada para pagamento.

4.6 Executar o objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo aos critérios editados pela **CONTRATANTE**.

4.7 Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

4.8 Paralisar, por determinação do Município de São João d'Aliança, a execução dos serviços que não estejam de acordo com o objeto deste contrato e com o termo de referência;

4.9 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar em virtude de execução do presente contrato;

4.10 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste contrato;

4.11 Ressarcir a Administração pública de quaisquer danos ou prejuízos porventura causados em decorrência da execução do objeto;

4.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelos débitos trabalhistas ou outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho com seus colaboradores porventura existentes.

4.13 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.14 Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.15 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

4.16 Informar a **CONTRATANTE** sobre qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços;

4.17 Responder pelos danos causados a terceiros na prestação do serviço, ou em fato derivado da prestação de serviço nas esferas civil, penal e administrativa.

4.18 Responder pelos danos morais ou patrimoniais causados a terceiros na prestação dos serviços, ou em fato derivado destes, cabendo unicamente à **CONTRATADA** os ressarcimentos de perdas e danos, dano moral, dano material e lucros cessantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

5.1 Pelos serviços estabelecidos na **Cláusula Primeira**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** mensais, perfazendo para o período de vigência deste contrato o valor total de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.3. Os pagamentos serão efetivados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

5.3.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da



CONTRATADA, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, bem como da comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Receitas Federal, Estadual e Municipal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de pagar ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada

5.5 Durante o período de vigência deste contrato não haverá reajuste do valor global, bem como qualquer atualização.

5.6 A **CONTRATADA** se sujeita aos descontos de importância referentes ao INSS, IRRF e ISSQN previstos na lei, quando for o caso;

5.7 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Manut. Sec. Adm. Dot. Orç: 01.04.04.122.0003.2.006.3.3.90.39– Ficha 40 – Fonte 100**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de **01/03/2025** e encerrar-se-á em **30/06/2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, com manifestação por escrito, desde que atenda a conveniência das partes, nos termos dos Art. 137, 138 e 139 e seus subitens da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral deste contrato, nos termos do Art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3 Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, a rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições ora contratadas.

7.4 A inexecução, total ou parcial deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no respectivo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.6 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

7.7 A rescisão poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo esta comunicar imediatamente a autoridade competente sobre quaisquer inobservâncias deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

9.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de prestação de serviços que serão prestados por tempo/prazo e condições determinadas, sendo certo que as obrigações e direitos das partes limitam-se ao expressamente avençado neste instrumento.

9.2 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CONTRATANTE** por qualquer dano relacionado à prestação dos serviços ora contratados, não respondendo esta, nem solidária nem subsidiariamente, por qualquer sorte de indenizações pleiteadas judicial ou extrajudicialmente.

9.3 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com



a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais quanto à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente, devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos encargos dele provenientes, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João d'Aliação/GO, 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
GENIVAM GONÇALVES DOS SANTOS
CONTRATANTE

PRIME GESTAO PUBLICA LTDA
JAILTON JULIO MARQUES – Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____